



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PODER LEGISLATIVO**  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

**LEI DE N.º 428 DE 02 DE MARÇO DE 2004**

**ALTERA A LEI DE N.º 263 DE 13 DE AGOSTO DE 2001.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Medida Compensatória é aquela destinada a compensar impacto negativo, neste caso a supressão de vegetação.

**Art 2º** - Fica instituída a obrigatoriedade, por parte do responsável pelo ato, do plantio, somente no caso da compensação vir a ser executada na própria área impactada ou em áreas limítrofes, ou do fornecimento de mudas de espécies vegetais nativas, como medida compensatória, sempre que um vegetal de espécie nativa for derrubado, cortado ou sofra qualquer tipo de ação que resulte na sua morte.

**Parágrafo 1º** – Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento avaliar o impacto ambiental causado, quantificando e determinando as espécies a serem plantadas, bem como definindo o local de plantio segundo normas técnicas de plantio constantes do Anexo I.

**Parágrafo 2º** - No caso da doação de mudas, as mesmas deverão ser entregues no Horto Municipal em horário de expediente normal e de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo I.

**Art 3º** - As solicitações de autorização para corte de árvore e/ou remoção de vegetação motivadas por construção, modificação com acréscimo, parcelamento do solo, extração mineral, por medida de segurança e outros, serão submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (SECMAS) que se dará mediante a emissão de parecer técnico consultivo, no prazo máximo de 30 dias, nas condições a seguir:

- I – em áreas particulares
- II – em áreas públicas

**Art 4º** - Para efeito desta lei considere-se:

- I – árvore: todo espécime representante do reino vegetal que possua sistema radicular, tronco, estipe ou caule lenhoso e sistema foliar, independentemente do diâmetro, altura e idade.
- II – árvore isolada: aquela que não forma dossel ou cobertura contínua de copas.
- III – massa arbórea: o conjunto de árvores formando dossel com copas interligadas, com ou sem sub-bosque.
- IV - Arbusto: o vegetal lenhoso, variando de um a dois metros não apresentando divisão nítida entre copa e tronco.
- V - Herbácea: planta com altura inferior a um metro e sem as características de árvore ou arbusto.
- VI – Massa Arbustiva ou Herbácea: conjunto de indivíduos florísticos com porte arbustivo e/ou herbáceo.
- VII – Endêmico: vegetal peculiar a um único local ou região.
- VIII – DAP: Diâmetro a do tronco a altura do peito

**Art 5º** - Os requerimentos de autorização para corte de árvore e/ou supressão de vegetação deverão ser anexados em processo, devendo a solicitação ser instruída com os seguintes documentos:

- I – Requerimento (formulário Anexo II)
- II - cópia do título de propriedade, ou de direitos possessórios
- III - cópia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pago
- IV - Cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em caso de pessoa jurídica, do proprietário ou representante legal ou posseiro.
- V – Planta de localização Geral, indicando o lote ou a área onde se pretende a remoção com o objetivo de localização do mesmo.
- VI – Planta de Situação, em duas vias e em escala, devendo uma cópia permanecer no local da remoção, indicando:
  - a) curvas de nível e corpos hídricos, se for o caso.
  - b) localização de todas as edificações existentes e/ou a serem implantadas.
  - c) Representação gráfica da cobertura vegetal existente no lote, destacando o que se pretende retirar.

**Parágrafo Único** – A critério da SECMA, caso se justifique pela relevância do local, poderão ser exigidos outros documentos e informações complementares que visem a total compreensão do requerido, tais como corte longitudinal indicando o perfil natural do terreno e das edificações a serem construídas, bem como laudo técnico de profissional legalmente habilitado para caracterização precisa da cobertura vegetal existente e localização das espécies.

**Art 6º** - Poderá ser solicitada a alteração da locação do projeto arquitetônico, dentro dos parâmetros urbanísticos vigentes, com o objetivo de preservar espécimes significativos ou elemento de relevância ambiental, paisagística, científica ou cultural.

**Art 7º** - A determinação do valor da medida compensatória será efetuada levando-se em consideração o Diâmetro do Tronco a Altura do Peito (DAP) e/ou a massa arbórea a ser suprimida, bem como zoneamento constante da Lei nº 002, de 31 de dezembro de 1999, de Uso e Ocupação do Solo deste Município, conforme cálculo especificado no **Anexo III**.

**Art 8º** - A medida compensatória deverá ser implantada de acordo com o cronograma aprovado pelo Departamento de Parques e Jardins.

**Art 9º** - Após a assinatura, por parte do requerente ou de seu representante legal, do Termo de Compromisso de Cumprimento da Medida Compensatória, o Departamento de Parques e Jardins fornecerá, dentro de 30 dias, o cronograma de execução do plantio, onde serão determinados os locais e as espécies com seus respectivos quantitativos, bem como as normas técnicas para o plantio das mudas.

**Art 10º** - O requerente terá um prazo de 30 dias para o início do plantio, após o recebimento do cronograma de execução.

**Art 11º** - Em casos especiais, definidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento, o valor da Medida Compensatória poderá ser convertido de acordo com os índices estabelecidos pela EMOP, em mudas de espécies arbustivas, de cobertura vegetal em geral ou serviços e materiais para recomposição e manutenção de áreas verdes públicas, bem como para projetos relacionados à Educação Ambiental.

**Art 12º** - O plantio e a manutenção das mudas plantadas em cumprimento a Medida Compensatória será fiscalizado pelo Departamento de Parques e Jardins.

**Art 13º** - O aceite do plantio será realizado pelo Departamento de Parques e Jardins, por etapas, após 30 dias, mediante vistoria local.

**Art 14º** - A aceitação do cumprimento da medida compensatória será formulada através de declaração emitida pelo Departamento de Parques e Jardins, responsável pelo acompanhamento do plantio, sendo este documento necessário para aprovação do habite-se.

**Art 15º** – A desobediência a presente lei, motivada pelo não cumprimento do cronograma aprovado, acarretará multa diária de 50 (cinquenta) UFIR a ser paga pelo responsável legal pelo cumprimento da Medida Compensatória.

**Art 16º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 02 DE MARÇO DE 2004.**

**FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS**  
**Presidente**

**ISAÍAS SOUZA DA SILVEIRA**  
**1º Secretário**

**AZIEL DA SILVA VIEIRA**  
**2º Secretário**

**Autor: Vereador Aziel da Silva Vieira**

## ANEXO I

### NORMAS TÉCNICAS DE PLANTIO

#### 1) REFERENTE ÀS MUDAS

1.1 – As mudas deverão ter altura igual ou superior a 1,00m, envasadas em latas ou recipientes plásticos de 20 kg, estarem saudáveis e vigorosas, com como apresentarem sistema radicular desenvolvido e equilibrado, terem raiz mestra sem defeito, copas bem formadas, boa estrutura lenhosa na região do colo, não serem estioladas, terem ramos laterais uniformemente distribuídos, folhas com formação normal e estarem isentas de doenças e pragas.

#### 2) REFERENTE AS COVAS

2.1 – As covas deverão ser abertas com largura e profundidade mínima de 60 cm e distar 50 cm do meio fio, minimamente.

#### 3) REFERENTE AO PLANTIO

3.1 – O substrato deverá ser composto por uma mistura de terra argilosa, areia e esterco curtido, numa proporção de 1:1:1, 110 g de fosfato natural e 40g de cloreto de potássio, por cova.

3.2 – Imediatamente após o plantio, deverá ser realizada a irrigação das mudas, a ser mantida durante os primeiros 30 dias, a cada 3 (três) dias, após o que será dado o aceite da execução dos plantios.

#### 4) REFERENTE AO TUTORAMENTO DAS MUDAS

4.1 – Deverão ser usadas estacas de madeira de, no mínimo, 2,5 cm de espessura, com 50 cm de engastamento no solo e 1,00m de altura

#### 5) REFERENTE AO AMARRO DA MUDA NO TUTOR

5.1 – A amarração das mudas no tutor deverá ser feita com tiras de borracha, em três pontos distintos do tronco, em forma de 8 deitado.

#### 6) REFERENTE AO ACEITE DOS PLANTIOS

6.1 – O aceite do plantio será dado considerando o percentual máximo de 5% de perdas

**ANEXO II**

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SECMAS  
Superintendência Ambiental - SUPAM

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE E/OU REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO**

Excelentíssimo Sr. Prefeito da Cidade de Armação dos Búzios

Nome completo/razão social.....

CPF/CGC: ..... IDENTIDADE.....

ENDEREÇO:.....TELEFONE:.....

.....  
vem requerer a Vossa Excelência, nos termos da Lei 042, de 19 de novembro de 1997, a **AUTORIZAÇÃO** para corte e/ou remoção de:

Número de árvores: (unidade) .....

Massa arbórea e/ou arbustiva: (metro quadrado) .....

existente(s) a .....

.....pela impossibilidade de  
manutenção das mesmas, por motivo de:

- Levantamento topográfico
- Risco de queda
- Construção
- Modificação
- Parcelamento do solo
- Danos a imóveis lindeiros
- Outros.....

Declaro que o destino final do material proveniente do corte da árvore e/ou remoção de vegetação será .....

Armação dos Búzios, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### ANEXO III

#### CÁLCULO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA

O cálculo da medida compensatória será feito utilizando-se um fator básico (FB) relativo ao DAP da árvore a ser suprimida, e um fator conversor de zoneamento (FZ), relativo ao enquadramento do terreno na Lei de Uso e Ocupação do Solo, de acordo com a tabela abaixo:

##### FATOR BÁSICO DE CÁLCULO (FB)

DAP (cm)	(unidade)
>5 até 15	04
>15 até 30	06
>30 até 50	10
>50	20
Metro quadrado de massa arbustiva retirada	01

##### FATOR CONVERSOR DE ZONEAMENTO (FZ)

O fator conversor de zoneamento (FZ), tem o seu valor relacionado com o enquadramento do terreno com o zoneamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo, em que se encontra a área em questão, conforme tabela abaixo:

Zoneamento	Fator conversor
ZCVS	2
ZRA	2
ZOC	2
DEMAIS ZONAS	1

O valor da Medida Compensatória será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

VALOR TOTAL DA MEDIDA: VT

VT = FB (CORRESPONDENTE) x FZ (CORRESPONDENTE)